

ATA DA 805ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPRES

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRES, no dia **02 de setembro de 2024** às **14h38** realizou sua **805ª Reunião Ordinária** no Edifício Sampaio Moreira, situado na **Rua Líbero Badaró, 346/350 – 11º andar**, com a presença dos seguintes Conselheiros: Ricardo Ferrari Nogueira - representante titular da Secretaria Municipal de Cultura – SMC; Wilson Levy Braga da Silva Neto – Vice-Presidente e representante titular do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA; Marília Alves Barbour – Representante do Departamento de Patrimônio Histórico – DPH; Rodrigo Goulart - representante titular da Câmara Municipal de São Paulo - CMSP; Maria Lúcia Palma Latorre - representante titular da Secretaria Municipal de Justiça – SMJ; Eneida de Almeida – representante suplente do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB; Beatriz Bruno Mendes - representante titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL-L e Grace Laine Pincerato Carreira Dini - representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. Participaram da reunião: Mariana da Silva Sato – Secretária Executiva - CONPRES; Fábio Dutra Peres – Procurador do Município da SMC; Pedro Zayas Sambrano – DPH/G; Juliana Mendes Prata – DPH/G; Ricardo Rosis – DPH/DPP; Mariana Oliveira – DPH/NIT; Diego Brentegani – DPH/NPRC; Daniel Cruciol – DPH/NPRC; Luiza Ravanini – DPH/NIT; Camila Gabay – DPH/NIT; Kelly Akemi Mimura – DPH/NPRC; Luan Crespo – DPH/NPRC; Valdir Arruda – DPH/NPRC; Vania Lewkowicz – DPH/NPRC; Marcelo Leite – DPH/NIT; Walter Pires – DPH/NPRC; Fátima Antunes – DPH/NIT; Érika Martins – DPH/DVP; Felipe Cavalcante Correia – DPH/NPRC; Dalva Thomaz – DPH/NIT e Lícia de Oliveira – DPH/NPRC. Marcelo Manhães; Paula Escobar Gabbai; Laura Barbare Delphino; Rafael Hochman; Eveny Tamaki; Aldo Bonametti; Marcio Cury; Rosanne Brancatelli. **1. Apresentação Geral: 1.1.** O Presidente cumprimenta e agradece a presença de todos. **2. Comunicações / Informes da Presidência e dos Conselheiros: 2.1.** Informa sobre a saída do Conselheiro e Coordenador do DPH, Sr. Nelson Gonçalves. Dá as boas vindas a Sra. Marília Barbour, que passa a integrar o Conselho como representante do DPH. **2.2.** Passa a palavra ao inscrito para manifestação aberta. O Sr. João Manuel da Costa Neto, presidente da SP Regula, faz esclarecimentos sobre o pedido de reforma e restauro do Mercado Kinjo Yamato, assunto tratado no processo nº 6025.2024/0013464-2 fazendo a leitura da síntese da moção de desagravo. A Conselheira Eneida pede a palavra e reitera o ponto de vista técnico do parecer do IAB, porém informa que verificará junto ao IAB se haverá uma possível resposta. O presidente agradece e passa a palavra para o Sr. Aldo Bonametti, representante da Mercado SP, que faz uma apresentação com uma foto projetada do processo nº 2000-0.218.872-0 e explica que o estudo de tombamento seria para preservação da parte interna do mercado. O Presidente agradece as manifestações. **2.3.** Informa que a Ata da reunião anterior realizada em 19 de agosto de 2024 será encaminhada, assim que possível, para aprovação dos Conselheiros,

após será publicada no Diário Oficial e inserida na página do CONPRES. **2.4.** Informa que os processos dos itens 3 e 4 foram retirados de pauta a pedido do conselheiro relator. **2.5.** Dá início aos trabalhos. **3. LEITURA, DISCUSSÃO E DECISÃO DOS SEGUINTE PROCESSOS E EXPEDIENTES: 3.1. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO – RELATIVOS A TOMBAMENTO. 3.2. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO – RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 3.3. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 805ª REUNIÃO ORDINÁRIA – RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 1) PROCESSO: 6025.2023/0035395-4** - Interessado: Departamento do Patrimônio Histórico - DPH. Assunto: Pedido de Tombamento da Mancha Silvio Sacramento/Arruda Alvim (Mancha N). Endereço: Entre a Av. Dr. Arnaldo e as ruas Silvio Sacramento, Arruda Alvim, Teodoro Sampaio e Cardeal Arcoverde. Relatores: Marília Barbour (DPH) e Wilson Levy Braga da Silva Neto / Luis Chorilli Neto (CREA). Vistas: Stela Da Dalt / Eneida de Almeida (IAB) e Grace Laine Pincerato Carreira Dini / Lilian Regina Gabriel M. Pires (OAB). O Presidente passa a palavra para manifestação da inscrita. A Sra. Paula Escobar Gabbai, moradora da região da Mancha N, faz sua manifestação sobre suas dúvidas quanto às edículas e sobre as diretrizes da proposta de tombamento. A Arquiteta Dalva explica que muita coisa foi modificada desde a construção e que a sugestão é manter, sempre que possível, a unidade da massa construída. A Sra. Paula se diz satisfeita com os esclarecimentos. O Presidente agradece e passa a palavra para a Conselheira Grace que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Senhor Presidente, senhoras(os) conselheiras(os), o presente processo se refere ao tombamento de conjunto de edifícios localizados no denominado “polígono da saúde” entre a avenida dr. Arnaldo e as ruas Silvio Sacramento, Arruda Avim, Teodoro Sampaio e Cardeal Arco Verde. O processo foi relatado pelo então conselheiro Nelson Gonçalves, Diretor do DPH, e, Conselheiro Wilson Levy, representante do CREA. Os votos dos relatores foram divergentes e houve pedido de vistas pelas conselheiras IAB e OAB. Preliminarmente. Conforme apurado, não consta nos autos do processo a devida publicação no Diário Oficial do Município e em jornal de grande tiragem, conforme exigido no artigo 14 da Lei 10.032. Além disso, não há registro de notificação aos proprietários, conforme previsto no § 1º do mesmo artigo. Tal irregularidade configura violação à legislação em vigor e pode acarretar a nulidade do processo. Ademais, no voto proferido pelo relator do processo que culminou com a abertura de processo de tombamento, consta expressamente a “recomendação para que seja realizada a comunicação pessoal, por correspondência ou outro meio hábil, de cada proprietário de imóvel abrangido por este procedimento, instando-o a se manifestar, também no prazo de 45 dias, acerca do inteiro teor da instrução preliminar sobre a qual recaiu a presente deliberação, servindo este voto de ofício, sendo-lhes franqueado acesso aos autos por meio eletrônico ou presencial, de forma a assegurar a todos amplo acesso” Diante do exposto, solicita-se, em caráter preliminar, que o órgão técnico esclareça os procedimentos adotados. No mérito. Desde a Constituição de 1988 os órgãos de proteção trabalham com um*

sentido mais abrangente de patrimônio cultural e em virtude disso, para cada caso concreto haverá um ou mais de valor (es) a ser(em) tutelado(s). A identificação destes valores culturais não se limita à evidência documental. A compreensão dos valores culturais de uma determinada área exige uma abordagem multifacetada. Portanto, a prova documental não constitui o único meio de identificar esses valores pois a tradição oral, as práticas cotidianas e a paisagem cultural também revelam os valores de uma comunidade. A análise conjunta dessas diferentes fontes de permite uma visão mais completa e que auxiliará a tomada de decisão. Nesse sentido, os estudos elaborados pelo órgão técnico são suficientes e indicativos de que estamos diante de bens que merecem a tutela do poder público por meio do tombamento. Não é de hoje que estamos chamando atenção para o sentido jurídico do termo “patrimônio cultural” e que a preservação deste não se resume à proteção de bens excepcionais e singulares. Embora a raridade e a originalidade sejam atributos importantes, a justificativa para a preservação no caso em tela reside em valores históricos, simbólicos e afetivos que esses bens carregam. Um bem cultural não é apenas um objeto, mas um testemunho do passado, um símbolo de identidade e um elemento fundamental para a construção da memória coletiva. Ademais, o tema do adensamento urbano tem surgido reiteradamente neste conselho que deveria se ocupar de debater em temas de cultura em primeiro lugar. A preservação cultural e o adensamento urbano são temas relevantes, mas com objetivos distintos. Um conselho de patrimônio cultural deve priorizar a proteção do patrimônio cultural e não se deixar guiar exclusivamente pelos interesses do desenvolvimento urbano. Faz-se necessário encontrar um equilíbrio entre a necessidade de adensamento urbano e a preservação do patrimônio cultural. O adensamento urbano e a preservação do patrimônio cultural não são necessariamente contraditórios. Mas este não é foco deste colegiado. A defesa do patrimônio não pode ser secundária. Portanto, endossamos o parecer do órgão técnico, pois os estudos trouxeram elementos suficientes que permitem a tomada de decisão e reconhecimento da pertinência do Tombamento. Isso posto, assim votamos: Preliminarmente, pelo retorno do processo ao DPH para notificação pessoal de todos os proprietários conforme disposto no artigo 14 da Lei 10032 e Resolução 12/96. Caso não entendam necessário a notificação, que os bens sejam Tombados nos termos do parecer do órgão técnico. A Conselheira Grace complementa seu parecer pedindo esclarecimentos para o Dr. Fábio Dutra sobre a ausência das notificações dos proprietários nesse processo. O Dr. Fábio Dutra esclarece que, a lei municipal determina claramente a notificação dos proprietários, porém não explica qual o modo de notificação. Que essa informação está baseada em uma resolução bastante antiga de nº 12/96, que determina como regra, que a notificação do proprietário deverá ser pessoal ou por carta com aviso de recebimento. Complementa informando que no Parágrafo segundo do art. 5º diz que, em casos de perímetro urbano a notificação poderá ser realizada por edital. Porém, no seu entender, o caso concreto não se trata de um perímetro urbano. Lembra o caso do processo da Chácara das Jaboticabeiras, que é perímetro urbano, sem o tombamento individual de cada imóvel. Informa que

constantemente os processos têm sido devolvidos para que seja feita a notificação aos proprietários. Na lei municipal, não há previsão para o interessado se manifestar a partir da notificação. Que entende que a notificação não precisa ser feita no momento ou próximo da APT, mas precisa ocorrer antes da homologação. Esclarece ainda que, caso o proprietário se manifeste espontaneamente nos Autos, estaria vencida a necessidade de notificar e que, no caso de condomínios basta notificar os síndicos. A Conselheira Grace sugere que a questão da notificação seja esclarecida nesse momento. A Conselheira Eneida sugere que o processo retorne para o DPH, para que seja juntada a manifestação da Assessoria Jurídica, bem como a notificação por edital. O Presidente informa que discorda dessa ideia, pois essa APT já perdura por um ano e que isso não é razoável. Também pondera que, onde não há prejuízo, não há nulidade. Portanto, caso seja deliberado pelo arquivamento, poderia ser aberto novo processo para pedido de tombamento. Solicita que a presente discussão conste em ata. A Sra. Paula pede a palavra e informa que poderá trazer uma manifestação dos moradores apoiando o tombamento. O Presidente agradece e informa que entrarão para votação as seguintes propostas: **A)** Pela manutenção da votação na presente sessão. **B)** Retorno para o DPH, para junção da manifestação da Assessoria jurídica e da notificação por edital, e **C)** Contrário ao Tombamento, conforme parecer do CREA. **É dado início à votação de 3 propostas**, sendo: **Proposta A:** 7(sete) votos favoráveis e 2(dois) votos Contrários. **Proposta B:** 1(um) voto favorável e 8(oito) votos Contrários. **Proposta C:** 2(dois) votos favoráveis, 6(seis) votos Contrários e 1(uma) abstenção. **Decisão:** Por maioria de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **CONTRARIAMENTE** ao Pedido de Tombamento da Mancha Silvio Sacramento/Arruda Alvim (Mancha N), situada entre a Av. Dr. Arnaldo e as ruas Silvio Sacramento, Arruda Alvim, Teodoro Sampaio e Cardeal Arcoverde, sendo gerada a **Resolução 14/CONPRES/2024.** **2) PROCESSO: 2018-0.064.835-5** - Interessado: Departamento do Patrimônio Histórico - DPH. Assunto: Tombamento definitivo de duas antigas Residências em Higienópolis. Endereço: Rua Bahia, nº 364 e Rua Sergipe, nº 753 e 767 - Higienópolis. Relatores: Wilson Levy Braga da Silva Neto / Luis Chorilli Neto (CREA). Vistas: Grace Laine Pincerato Carreira Dini / Lilian Regina Gabriel M. Pires (OAB). O Presidente passa a palavra para o Conselheiro Wilson que passa a reler seu parecer lido na reunião 804º. **Síntese:** *Senhor presidente, senhoras conselheiras e senhores conselheiros. Cuida-se da análise do tombamento definitivo de 2 (duas) residências em Higienópolis, protegidos preliminarmente por força da Resolução nº 23/CONPRES/2016, no contexto da deste E. CONPRES para iniciar o processo de preservação de um conjunto de 86 bens listados e localizados em várias subprefeituras. No estudo que embasou a abertura do processo de tombamento, subscrito pela arquiteta Ana Lúcia Bragança Winther, de 12.02.19, procedeu-se a longo e minucioso relato histórico das edificações, que, quando se deflagrou as medidas de salvaguarda, abrigavam, cada qual, um restaurante. A residência localizada à Rua Bahia, segundo o referido estudo, ostenta “estilo Art Nouveau”, com “tipologia predominantemente a dos palacetes, projetada para ser residência de aluguel de alto padrão”, “projetado pela companha E. Campos & Companhia, que além*

deste palacete, construiu cerca de outras 3 residências com características similares na região de Higienópolis”. Já as residências situadas na Rua Sergipe, foram “construídas em 1925, são geminadas, no estilo neocolonial simplificado, construídas para serem casa de aluguel para a classe média em ascensão, tipologia pouco abordada na caracterização da ocupação de Higienópolis”. Teriam as edificações “por volta de 100 anos”, permanecendo “como exemplares de um processo de se construir e ocupar a cidade”, sendo, portanto, remanescentes que “contam a história da cidade e que, com a atualização de seus usos, tornam-se condizentes com as dinâmicas urbanas contemporâneas”. Culminou o estudo por encaminhar “o presente expediente com a proposta de Tombamento da antiga residência situada à Rua Bahia, 364 (...), com preservação de suas características externas e o arquivamento da abertura de Tombamento das edificações geminadas, à Rua Sergipe, 753 e 767 (...) por apresentarem fachadas e interior descaracterizado”. O feito tramitou internamente, merecendo, aos 26.3.2019, parecer contrário ao tombamento da então diretora do DPH, arquiteta Mariana de Souza Rolim, que assim se manifestou: “Em que pese o parecer técnico muito bem elaborado, manifesto-me contrariamente ao tombamento. (...) Hoje, não temos informação organizada de forma a contextualizar os bens contidos no presente processo no cenário mais amplo dos bens já protegidos pelo tombamento na cidade. Dessa forma, não é possível avaliarmos sua representatividade ou excepcionalidade no contexto do patrimônio cultural paulistano. Lembro que diversos estudos contemporâneos [cita] alertam para o risco de uma patrimonialização, que teria a suposta missão de salvar toda tipologia existente na história da arquitetura. Ainda que haja uma lacuna histórica da tipologia de bens tombados, com predominância daqueles vinculados às classes dominantes, o excesso – quando não embasado claramente – causado por tal patrimonialização leva à dificuldade da população em reconhecer qual é o seu patrimônio”. Por razões não esclarecidas na instrução preliminar, o feito permaneceu por mais de 4 (quatro) anos dormitando, posto que da manifestação subscrita pela assistente técnica Marina Chagas Brandão, de 28.02.2020, sucedeu-se despacho do arquiteto Ricardo Vaz Guimarães de Rosis, de 16.5.2024, indicando que “tomei ciência da existência do processo na última sexta-feira, 10.05.2024, ocasião em que foi localizado no DPH-NIT, após a realização de buscas físicas”. Ato contínuo, encaminhou a proposta de tombamento definitivo da casa localizada à Rua Bahia, nº 364, nos termos do estudo técnico encartado aos autos, e do arquivamento do processo de tombamento das edificações geminadas localizadas à Rua Sergipe, nºs 753 e 767, ressaltando a posição esposada pela então diretora do DPH. É uma síntese do necessário. Preliminarmente, lamenta-se que a abertura do processo de tombamento das duas residências aqui examinadas permaneceu 4 (quatro) anos sem que houvesse qualquer impulso por parte da Administração Pública visando a sua deliberação definitiva. Tal circunstância, além de constituir inequívoco constrangimento à zelosa equipe do DPH, impôs aos proprietários dos bens em estudo de tombamento perturbação não irrelevante do seu direito de propriedade que, embora não absoluto, nos termos do art. 5º, XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, não deve se sujeitar a restrição de caráter preventivo por tanto tempo sem justo motivo. Essa situação só é

atenuada porque, até o presente momento, não há notícia, nos autos, de que tenha causado maiores prejuízos a seus proprietários e possuidores, o que, por óbvio, não os impede de alegá-lo futuramente. Note-se, por fim, que não se identificou, neste feito, a justificativa sumária para o pedido de tombamento, prevista no art. 13, parágrafo único, da Lei Municipal nº 10.032/1985. Feitas as considerações preliminares, minha posição filia-se àquela adotada pela então diretora do DPH, arquiteta Mariana de Souza Rolim, já adotando, também, a posição da área técnica do DPH relativamente aos imóveis da Rua Sergipe, pelas razões ali encartadas. Quanto ao imóvel da Rua Bahia, a despeito do estudo ter identificado características que evocam um dado período construtivo e de desenvolvimento da cidade de São Paulo, ele não traz qualquer excepcionalidade estilística ou construtiva que o faça merecedor de especial proteção. Não se trata, nesse sentido, de um exemplar único, de significativa relevância, distinto de outros bens já protegidos no bairro de Higienópolis, e que recomendariam o tombamento como medida mais adequada à sua proteção. Bem por isso, nosso voto é contrário ao tombamento definitivo das duas edificações aqui referenciadas. É como votamos, senhoras conselheiras e senhores conselheiros. O Conselheiro Wilson complementa que a missão do conselho é poder explicar para uma pessoa média, em uma frase, porque um imóvel é tombado. A Conselheira Eneida pede a palavra e esclarece que não devem subestimar um cidadão médio, como se ele não fosse capaz de entender termos mais complexos e que, o teor do parecer técnico é histórico-crítico e precisa ser reconhecido e não desmerecido em detrimento da possibilidade de ser eventualmente sucinto. O Presidente passa a palavra para a Conselheira Grace que passa a ler seu parecer. **Síntese:** Senhor Presidente, senhoras(os) conselheiras(os), o presente processo se refere ao tombamento do imóvel da Rua Bahia, 364 e arquivamento da Abertura de Processo de Tombamento do imóvel da Rua Sergipe, 753 e 767. Após analisar a viabilidade e a fundamentação para o tombamento, em conformidade com a legislação de proteção ao patrimônio histórico e cultural, podemos concluir, por meio dos estudos presentes nos autos, que o imóvel da Rua Bahia possui valor significativo para a história e é testemunho de uma forma de ocupação do bairro. O tombamento, portanto, é justificado pelo potencial de preservação da memória e identidade cultural que esta edificação representa. Com relação ao imóvel da Rua Sergipe, endossamos a posição do órgão técnico pelo arquivamento da APT pelas razões expostas nos pareceres. Assim, votamos conforme Parecer do DPH, isto é, pelo Tombamento do imóvel da Rua Bahia, 364 – Higienópolis e Arquivamento da Abertura do Processo de Tombamento do imóvel da Rua Sergipe, nº 753 e 767 – Higienópolis. O Presidente agradece e informa que entrarão para votação as seguintes propostas: **A) OAB:** Favorável ao Tombamento do imóvel da Rua Bahia, 364 e ao arquivamento da APT do imóvel da Rua Sergipe, 753/767, conforme DPH. **B) CREA:** Contrário ao Tombamento. **É dado início à votação. Decisão:** Por maioria de votos dos Conselheiros presentes, sendo: 3(três) votos para **Proposta A** e 6(seis) para **Proposta B**, o Conselho manifestou-se **CONTRARIAMENTE** ao Tombamento definitivo de duas antigas residências em Higienópolis, imóveis situados na **RUA BAHIA, 364 e RUA SERGIPE, Nº 753 E 767 – HIGIENÓPOLIS** sendo gerada a **Resolução**

15/CONPRES P/2024. 3) PROCESSO: 6025.2023/0001872-1 – Interessado: Elysium Sociedade Cultural. Assunto: Reforma e restauro da cobertura do edifício das coberturas e terraço da Arquibancada social - Jockey Club de São Paulo. Endereço: Avenida Lineu de Paula Machado, nº 1.263 - Butantã. Relator: Rodrigo Goulart (CMSP). O Presidente informa que atendendo ao pedido de adiamento do Conselheiro relator e, não havendo óbices, o **PROCESSO SERÁ PAUTADO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO.** **4) PROCESSO: 6025.2023/0035793-3** - Interessado: Arquidiocese Católica Apostólica Ortodoxa Antioquina de São Paulo e todo o Brasil. Assunto: Pedido de regularização das intervenções realizadas na Igreja Ortodoxa Antioquina de Nossa Senhora - aplicação da penalidade de multa FUNCAP. Endereço: Rua Cavaleiro Basílio Jafet, nº 115 – Centro. Relatores: Rodrigo Goulart (CMSP). O Presidente informa que atendendo ao pedido de adiamento do Conselheiro relator e, não havendo óbices, o **PROCESSO SERÁ PAUTADO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO.** **5) PROCESSO: 6025.2024/0010415-8** - Interessado: Davi de Abreu. Assunto: Construção nova. Endereço: Rua Antonieta Leitão, nº 139 - Freguesia do Ó. Relatores: Luiza Meuchi de Oliveira / Tales Eduardo Ferretti Pacheco (SMUL-U). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Luiza que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente de pedido de regularização da edificação localizada na Rua Antonieta Leitão, nº 139, situado na área envoltória do Núcleo Histórico da Freguesia do Ó, tombado pela Resolução 46/CONPRES P/92. De acordo com a resolução de tombamento, Artigo 3o - Fica definido como espaço envoltório de proteção dos bens tombados as quadras e lotes discriminados a seguir, e indicados na planta no 1 que integra esta Resolução, com suas respectivas diretrizes gerais de ocupação: (...) II. Lotes onde os projetos de ampliações ou novas edificações deverão ser aprovados previamente pelo CONPRES P: - Lotes localizados nas Quadras 117, 118, 122, 129, 136 e 140 (entre a Rua Nazaré Machado - CADLOG 14450/9 - e Avenida Santa Marina - CADLOG 13417/1), do Setor 104, que não se enquadraram nas regulamentações do artigo 1o e do inciso I do artigo 3o, desta Resolução. A proposta é edificar no local uma área esportiva anexa à escola vizinha e é composta por área de estacionamento e lanchonete na frente do lote, bloco de circulação, vestiários e duas quadras, uma de areia e outra poliesportiva. O bloco edificado de lanchonete conta com um gabarito total de 4.88 metros, bastante inferior aos vizinhos, dois edifícios de 8 e 16 andares. Segundo a análise do DPH, a edificação e usos propostos não prejudicam a ambiência do bairro protegido, tampouco a leitura e fruição dos bens tombados ali localizados e, portanto, não houve óbice ao prosseguimento do presente pedido, do ponto de vista da preservação. Considerando o acima exposto, seguimos conforme as manifestações do DPH, favoráveis à solicitação. Encaminho o presente para deliberação do Conselho. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido de Construção nova no imóvel situado na Rua Antonieta Leitão, nº 139 - Freguesia do Ó. **6) PROCESSO: 6025.2023/0034409-2** - Interessado: Urbia Gestão de Parques SPE S.A. Assunto: Construção Nova referente aos 05 (cinco) decks de madeira junto às margens dos lagos do Parque do Ibirapuera. Endereço: Avenida Pedro

Álvares Cabral, s/nº - Ibirapuera. Relatores: Maria Lúcia Palma Latorre/Marcia Ramos dos Santos (SMJ). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Maria Lúcia que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *EMENTA: CONPRES P – Trata-se de uma solicitação para a construção de cinco decks de madeira com acessos em piso drenante nas margens dos lagos do Parque Ibirapuera, área protegida pelas Resoluções n.º 06/CONPRES P/1997, 05/CONPRES P/2003 e 03/CONPRES P/2014. A proposta inicial foi alterada em termos de localização, geometria e cores, visando à adequação à paisagem do parque e ao cumprimento das diretrizes estabelecidas no Plano de Intervenção aprovado no P.A. 6027.2020/0013275-9. O DPH-NPRC manifestou-se parcialmente favorável à construção (SEI 108574630). Com base na análise do DPH e nos elementos técnicos constantes nos documentos SEI n.º 102914272, 102914317, 102914347, 102914382, 102914405 e 102914427, VOTO PARCIALMENTE FAVORÁVEL ao pedido de construção nova, desde que sejam atendidas as seguintes diretrizes: 1. A análise não inclui os maciços arbustivos propostos, que deverão ser objeto de projeto paisagístico específico a ser apresentado posteriormente; 2. A análise não inclui o tratamento das margens com vegetação nativa, devendo ser apresentado memorial descritivo e peças gráficas dessa intervenção; 3. Informar quando do início das obras; 4. Demonstrar a compensação das áreas parcialmente impermeabilizadas com piso permeável, inclusive com a apresentação de arquivo DWG com as polylines correspondentes a essas áreas; 5. Apresentar levantamento fotográfico após a conclusão da obra, comprovando que a execução seguiu a documentação apresentada e o atendimento a todas as diretrizes.* O Presidente solicita esclarecimentos aos técnicos do DPH sobre o uso dos decks e se, os mesmos, estão previstos no Plano Diretor. O Diretor do DPH/NPRC, Diego Brentegani, esclarece que estavam previstos, porém foram ligeiramente readequados. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido de Construção Nova referente aos 05 (cinco) decks de madeira junto às margens dos lagos do Parque do Ibirapuera, situado na Avenida Pedro Álvares Cabral, s/nº – Ibirapuera, devendo ser atendidas as **SEGUINTEs DIRETRIZES: 1. A análise não inclui os maciços arbustivos propostos, que deverão ser objeto de projeto paisagístico específico a ser apresentado posteriormente; 2. A análise não inclui o tratamento das margens com vegetação nativa, devendo ser apresentado memorial descritivo e peças gráficas dessa intervenção; 3. Informar quando do início das obras; 4. Demonstrar a compensação das áreas parcialmente impermeabilizadas com piso permeável, inclusive com a apresentação de arquivo DWG com as polylines correspondentes a essas áreas; 5. Apresentar levantamento fotográfico após a conclusão da obra, comprovando que a execução seguiu a documentação apresentada e o atendimento a todas as diretrizes.** **7) PROCESSO: 6025.2024/0016558-0** - Interessado: Urbia Gestão de Parques SPE S.A. Assunto: Conservação e restauro da Ponte de Ferro (antigo Pavilhão-Ponte Volta Redonda) do Lago das Garças do Parque do Ibirapuera. Endereço: Avenida Pedro Álvares Cabral, s/nº – Ibirapuera. Relatoras: Maria Lúcia Palma Latorre/Marcia Ramos dos Santos (SMJ). O Presidente

passa a palavra para a Conselheira Maria Lúcia que passa a ler seu parecer. **Síntese:** **EMENTA:** CONPRES – Trata-se de solicitação de reforma e obra emergencial na Ponte de Ferro do Parque Ibirapuera, bem protegido pelas Resoluções n.º 06/CONPRES/1997, 05/CONPRES/2003 e 03/CONPRES/2014. A ponte, que liga as duas margens do Lago, era anteriormente conhecida como Pavilhão Volta Redonda. Atualmente, a ponte é o remanescente material de um antigo "pavilhão-ponte", uma estrutura de grande complexidade construída por iniciativa da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), com projeto do arquiteto Sergio Bernardes, e denominada Pavilhão Volta Redonda em homenagem à cidade sede da siderúrgica. O pavilhão foi erguido para abrigar exposições e promover a divulgação dos produtos da empresa durante a I Feira Internacional de São Paulo, no contexto das comemorações do IV Centenário de Fundação da Cidade de São Paulo e da inauguração do Parque do Ibirapuera. O Departamento do Patrimônio Histórico (DPH) informou, em sua manifestação, que os documentos apresentados contêm todas as informações necessárias para a compreensão dos danos e das intervenções propostas, incluindo a manutenção do duto elétrico espúrio no mesmo local (página 70), embora não haja menção específica aos arranques/sapatas da estrutura da ponte desmontada. Com base na manifestação do DPH, VOTO em sentido FAVORÁVEL ao pedido de Conservação e Restauro da Ponte de Ferro (antigo Pavilhão-Ponte Volta Redonda) do Lago das Garças, no Parque do Ibirapuera, situado na Avenida República do Líbano, s/n.º - Ibirapuera, conforme os elementos técnicos constantes nos documentos SEI n.º 105476420; 105477010; 105477203; 105477299; 105477478; 105477563; 105477643; 105477732; 105477831; 105477905; 105477981; 105478057; 105478167; 105478248; 105478330; 105478398; 105478540; 105478645 e 105478789, condicionado ao atendimento das seguintes diretrizes: 1. O duto de elétrica fixado na lateral externa da ponte deverá ser transferido para o interior da ponte, de modo que não seja evidente; 2. Retirar gradis improvisados da parte inferior da ponte e resolver restrição de fluxo nessa área com paisagismo; 3. Informar quando do início das obras; 4. Na remoção das camadas de tinta "deverá ser feito um acompanhamento pela arquiteta responsável" conforme recomendação da página 53 do Memorial Descritivo (SEI 105476420). E para a escolha exata da tonalidade do verde da ponte deverão ser feitos testes e solicitada vistoria para aprovação da cor adequada, sendo que deverá ser incluída a possibilidade de pintura na cor do aço, uma vez que inicialmente esta ponte construída como exaltação à siderurgia nacional não recebeu pintura; 5. A desinfestação das bases de concreto mencionada na página 71 do Memorial Descritivo (SEI 105476420) também deverá ser aplicada sobre os arranques da estrutura da outra ponte desmontada, e qualquer vegetação que tenha se desenvolvido de forma não planejada muito próxima a essa estrutura deverá ser removida, de modo a assegurar sua conservação; 6. Manter marca do contraventamento como memória do Pavilhão Volta Redonda; 7. Fazer levantamento fotográfico após a conclusão da obra, comprovando que a execução seguiu documentação apresentada e atendimento a todas as diretrizes. O Presidente solicita esclarecimentos para a equipe técnica

do DPH sobre a intervenção. O Arquiteto do DPH/NPRC, Felipe Cavalcante, e o Diretor do DPH/NPRC, Diego Brentegani, esclarecem as dúvidas. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido de Conservação e restauro da Ponte de Ferro (antigo Pavilhão-Ponte Volta Redonda) do Lago das Garças do Parque do Ibirapuera, situado na Avenida Pedro Álvares Cabral, s/nº – Ibirapuera, devendo ser atendidas as **SEGUINTE DIRETRIZES:** **1.** *O duto de elétrica fixado na lateral externa da ponte deverá ser transferido para o interior da ponte, de modo que não seja evidente;* **2.** *Retirar gradis improvisados da parte inferior da ponte e resolver restrição de fluxo nessa área com paisagismo;* **3.** *Informar quando do início das obras;* **4.** *Na remoção das camadas de tinta "deverá ser feito um acompanhamento pela arquiteta responsável" conforme recomendação da página 53 do Memorial Descritivo (SEI 105476420). E para a escolha exata da tonalidade do verde da ponte deverão ser feitos testes e solicitada vistoria para aprovação da cor adequada, sendo que deverá ser incluída a possibilidade de pintura na cor do aço, uma vez que inicialmente esta ponte construída como exaltação à siderurgia nacional não recebeu pintura;* **5.** *A desinfestação das bases de concreto mencionada na página 71 do Memorial Descritivo (SEI 105476420) também deverá ser aplicada sobre os arranques da estrutura da outra ponte desmontada, e qualquer vegetação que tenha se desenvolvido de forma não planejada muito próxima a essa estrutura deverá ser removida, de modo a assegurar sua conservação;* **6.** *Manter marca do contraventamento como memória do Pavilhão Volta Redonda;* **7.** *Fazer levantamento fotográfico após a conclusão da obra, comprovando que a execução seguiu documentação apresentada e atendimento a todas as diretrizes.* **8) PROCESSO: 6025.2024/0016546-7** - Interessado: Urbia Gestão de Parques SPE S.A. Assunto: Reforma do Auditório Oscar Niemeyer, que integra o Parque do Ibirapuera. Endereço: Avenida Pedro Álvares Cabral, s/nº – Ibirapuera. Relatoras: Maria Lúcia Palma Latorre/Marcia Ramos dos Santos (SMJ). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Maria Lúcia que passa a ler seu parecer. **Síntese:** **EMENTA:** *CONPRESP – Trata-se de pedido de aprovação de projeto de reforma para o Auditório do Parque Ibirapuera, tombado pela Resolução n.º 06/CONPRESP/1997, com alterações pelas Resoluções n.º 05/CONPRESP/2003 e n.º 03/CONPRESP/2014. A proposta de reforma apresentada contempla a inclusão de ar-condicionado, equipamentos de segurança contra incêndio e ventilação para a nova área administrativa, localizada no subsolo. Com base na manifestação do DPH, VOTO em sentido FAVORÁVEL ao pedido de reforma, conforme os elementos técnicos constantes dos documentos SEI n.º 105473322, 105473381, 105473445, 105473702, 105473507, 105473638, 106505017, 106505018 e 106505021, para o Auditório Oscar Niemeyer, que integra o Parque do Ibirapuera, situado na Avenida Pedro Álvares Cabral, s/n.º - Ibirapuera, desde que seja atendida a seguinte diretriz: 1. Apresentar relatório fotográfico da execução, e respectivos arquivos em cad ou shapefile (shp), das áreas a impermeabilizar e a compensar/permeabilizar.* **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido

de Reforma do Auditório Oscar Niemeyer, que integra o Parque do Ibirapuera. Endereço: Avenida Pedro Álvares Cabral, s/nº – Ibirapuera, devendo ser atendida a **SEGUINTE DIRETRIZ:** *Apresentar relatório fotográfico da execução, e respectivos arquivos em cad ou shapefile (shp), das áreas a impermeabilizar e a compensar/permeabilizar.* **9) PROCESSO: 6025.2024/0005710-9** - Interessado: Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC. Assunto: Reforma para o espaço da Cafeteria, que ocupa parte do andar térreo da Pinacoteca do Estado. Endereço: Avenida Tiradentes, nºs 141 e 173 - Luz. Relatora: Marília Barbour (DPH). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Marília que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente de proposta de reforma do café da Pinacoteca, edifício tombado ex-officio pela Resolução nº 05/CONPRES/1991. A intervenção consiste em reforma de espaço interno na Pinacoteca, anteriormente já utilizado como café, além da instalação de cobertura metálica em sua parte externa. O Núcleo de Projeto, Restauo e Conservação (SEI 108254349, 108427999) e a Divisão de Preservação do Patrimônio (SEI 108900794) foram favoráveis à reforma da área interna, considerando, no entanto, que caberia “apresentar nova solução para a área externa, com cobertura efetivamente reversível, temporária, afastada da fachada e com menor impacto sobre a sua visibilidade”. Como o edifício é tombado pelo IPHAN e pelo CONDEPHAAT, o projeto foi apreciado pelos dois órgãos, recebendo parecer favorável na íntegra, nos dois casos. Considerando a análise realizada pela UPPH que subsidiou a aprovação pelo CONDEPHAAT, em especial que o novo pergolado metálico com cobertura retrátil mostra “nítida intenção de seguir as intervenções metálicas do projeto dos arquitetos Paulo Mendes da Rocha e Eduardo Colonelli” e que “essa cobertura (pergolado) com estrutura independente não encosta no edifício da Pinacoteca”, votamos favoravelmente ao projeto, tanto para a reforma da área interna quanto para a instalação de cobertura na área externa. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido de reforma para o espaço da Cafeteria (interno e externo), que ocupa parte do andar térreo da Pinacoteca do Estado, situada à Avenida Tiradentes, nºs 141 e 173 - Luz. **4. Apresentação de temas gerais /Extrapauta. 4.1.** Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente faz a leitura do resultado das deliberações da presente sessão, agradece a participação e colaboração de todos e encerra a reunião às **16h05. 4.2.** A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será assinada pelos Conselheiros e publicada no Diário Oficial da Cidade.